



# **Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais**

MESA DIRETORA - 2019- 3º Período Legislativo da 18ª Legislatura  
Presidente: Vereador Marcos Donizetti Martins Lima - Vice-Presidente: Vereador Isaías Geraldo Nunes Neto  
Secretário: Vereador Nélio Lacerda Inácio- Tesoureiro: Vereador Lucimar Aparecido Nunes

## **LEI MUNICIPAL n.º 2.164/2019 DE 16 DE ABRIL DE 2019**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), AOS IDOSOS ACIMA DE 60 (SESSENTA) ANOS, COM RENDA ATÉ 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, QUE POSSUAM COMPROVADAMENTE ÚNICO IMÓVEL RESIDENCIAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, DESDE QUE SEJA UTILIZADO PARA SUA RESIDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Campina Verde-MG, através de seu Presidente Vereador Marcos Donizetti Martins Lima, em pleno exercício de suas funções, usando de suas atribuições, na forma da Lei;

**Considerando** o decurso de prazo verificado desde o envio ao Poder Executivo Municipal, em 13 de fevereiro p.p., do ofício n.º. 007/2019, protocolado sob o n.º. 539, encaminhando a PROPOSIÇÃO DE LEI N.º. 001/2019, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), AOS IDOSOS ACIMA DE 60 (SESSENTA) ANOS, COM RENDA ATÉ 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, QUE POSSUAM COMPROVADAMENTE ÚNICO IMÓVEL RESIDENCIAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, DESDE QUE SEJA UTILIZADO PARA SUA RESIDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", APROVADO PELA UNANIMIDADE DOS SENHORES VEREADORES";

**Considerando** a ausência de qualquer ação ou manifestação do Chefe do Poder Executivo Municipal a respeito;

**Considerando**, finalmente, o que preceitua o art. 66 da Lei Orgânica,

### **PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos idosos acima de 60 (sessenta) anos com renda até 1 (um) salário mínimo, que possuam comprovadamente único imóvel residencial no Município de Campina Verde, desde que seja utilizado para sua residência.

**§ 1º** - O beneficiário deverá comprovar que reside há, no mínimo, 2 (dois) anos no imóvel, utilizando-se do mesmo exclusivamente como sua residência.

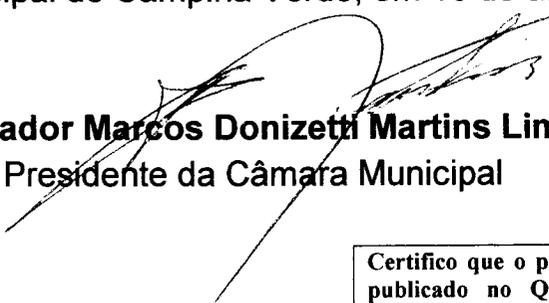
**§ 2º** - O beneficiário deverá solicitar anualmente a isenção do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

**Art. 2º** - Em nenhuma hipótese a isenção será automática, sendo obrigatória a comprovação das condições supracitadas no Art. 1º nesta Lei.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campina Verde, em 16 de abril de 2019

  
**Vereador Marcos Donizetti Martins Lima**  
Presidente da Câmara Municipal

Certifico que o presente documento foi publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Campina Verde na presente data.  
Campina Verde – MG – 16/04/2019



Eliene Rezende Freitas Martins  
Assistente Administrativo